

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *“regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte em sede de contratações públicas promovidas no âmbito do Município de Novo Jardim – TO e dá outras providências”*.

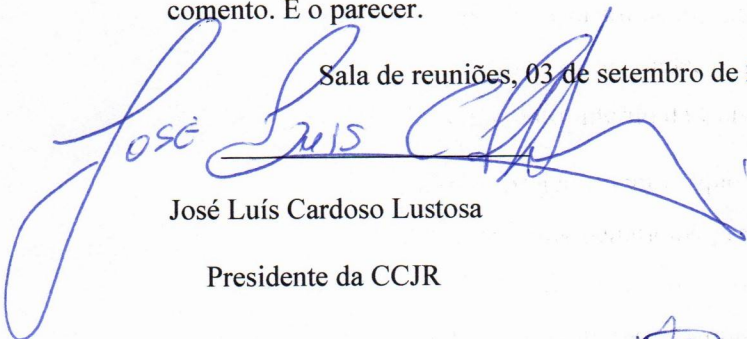
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que a proposição busca, em síntese, estabelecer os mecanismos para a aplicação dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fomentando o desenvolvimento econômico local e ampliando a participação desses agentes econômicos nas compras governamentais.

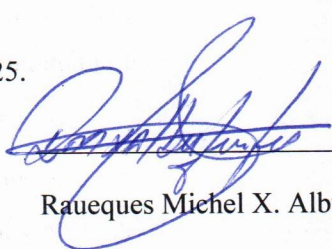
O projeto de lei complementar encontra sólido fundamento nos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que consagram o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Tais dispositivos determinam que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão a essas empresas tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 03 de setembro de 2025.


José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR


Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR


Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR